



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 00.952/11

Órgão: **ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP.**

Assunto: **Dispensa de Licitação nº 01/2010, seguido do Contrato nº 16/2010.**

Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00790/2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **Dispensa de Licitação nº 01/2010, seguido do Contrato nº 16/2010**, da **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP**, visando a **contratação de empresa especializada em assistência de equipamentos de informática**, assinado com a **FIR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Ltda.**, no valor de **R\$18.000,00**.

O **órgão de instrução**, em relatório de fls. 46/47, verificou a **ausência do contrato**, tendo a **autoridade competente**, após comunicação, **anexado aos autos os citados documentos**, entendendo a **auditoria pela regularidade do procedimento**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **regularidade da Dispensa de Licitação nº 01/2010 e do Contrato nº 16/2010 dele decorrente**, com arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Dispensa de Licitação nº 01/2010 e o Contrato nº 16/2010, com arquivamento dos autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de maio de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal